



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
N.º	Rúbrica
29	<i>[assinatura]</i>

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 01/11/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 094/2019 que ***"Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2871 de 08 de Dezembro de 2011 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de área urbanizada do Loteamento industrial Bairro Salete e dá outras providências"; Revoga a Lei nº 3217, de 30 de Abril de 2014 que "Concede novo prazo para instalação e início de atividades em imóvel concedido em uso para a Empresa Construtora LF LTDA e dá outras providências" e Revoga dispositivos da Lei nº 3069, de 14 de Maio de 2013 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à empresa Construtora LF LTDA, mediante a execução de serviços de terraplanagem, novo prazo para atendimento da obrigação prevista no inciso I do art. 5º, da Lei nº 2871, de 08 de Dezembro de 2011 e dá outras providências"***.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, fazer alterações nas Leis Municipais nº 2871/2011, 3069/2013 e 3217/2014 que trata dos incentivos repassados e encargos assumidos pela Construtora LF.

As alterações são pontuais e com elas objetiva-se realizar a doação do imóvel à empresa para que possa continuar crescendo e gerando emprego e renda no município.

Fundamentação:

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Serafina Corrêa, RS, a iniciativa está corretamente exercida, pois é de competência privativa do Município administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação, nos termos do art. 10, inciso IX, e compete ao Prefeito, nos termos do art. 66, inciso VII, autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros.

No mais foram realizadas alterações em outros artigos revogando dispositivos, cabendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
PL	Rubrica
30	<i>[Handwritten Signature]</i>

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 01/11/2019

comissão de Constituição e Justiça os devidos apontamentos.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 094/2019.

Michael Sladek
Michael F. S. Sladek
CRC-RS 99072
Contador